



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ERRATA

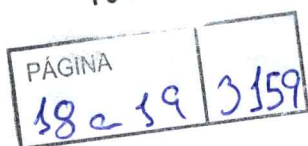
Lei nº. 2421, de 18 de agosto de 2026

Onde se lê:

LEI Nº: 2421/2026



19 AGO 2026



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com o INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO DE NOVA AURORA, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções para o presente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com o **INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ sob nº 34.503.311/0001-95, relativo ao presente exercício, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto na área da saúde destinado ao custeio de profissional médico anestesiológico, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia no Hospital Dr. Aurélio, visando assegurar a continuidade da assistência hospitalar, a realização de procedimentos cirúrgicos e a manutenção da equipe de anestesiologia, conforme Plano de Trabalho, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 139/2017.

§1º. Para execução da parceria de que trata o “caput” deste artigo, o Município de Nova Aurora repassará a entidade o Valor Global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas, em 6 parcelas de acordo com cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

§2º. - O repasse do valor será efetuado até o último dia útil dos meses, subsequentes a publicação do Termo.

Art. 2º. Para formalização do respectivo Termo fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar a Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento público, conforme disposto no inciso VI do Artigo 30 e inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Parágrafo Único: Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades deverão atender aos requisitos previstos na legislação de regência.

Art. 3º - O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Município à entidade, conforme a documentação habilitadora apresentada pela interessada, obedecendo-se o cronograma de desembolso e o plano de trabalho.

Art. 4º - A entidade conveniada deverá executar a contrapartida em conformidade com o Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, obrigando-se a prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e datas a serem assinalados no Termo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual e/ou credito adicional especial abertos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 18 de agosto de 2026.**

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2026 – EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Leia-se:

LEI Nº: 2421/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com o INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO DE NOVA AURORA, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções para o presente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com o **INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ sob nº 34.503.311/0001-95, relativo ao presente exercício, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto na área da saúde destinado ao custeio de profissional médico anestesiológico, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia no Hospital Dr. Aurélio, visando assegurar a continuidade da assistência hospitalar, a realização de procedimentos cirúrgicos e a manutenção da equipe de anestesiologia, conforme Plano de Trabalho, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 139/2017.

§1º. Para execução da parceria de que trata o “caput” deste artigo, o Município de Nova Aurora repassará a entidade o Valor Global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas, em 6 parcelas de acordo com cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

§2º. - O repasse do valor será efetuado até o último dia útil dos meses, subsequentes a publicação do Termo.

Art. 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 3º As despesas decorrentes de tarifas e demais encargos bancários incidentes sobre a conta corrente específica da parceria serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil – OSC, que deverá promover o integral ressarcimento dos respectivos valores à conta da parceria no mesmo mês em que ocorrer o débito.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Art. 4º Encerrada a parceria por conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá suspender a liberação das parcelas dos recursos financeiros, reduzir os repasses futuros, rescindir a parceria ou adotar as demais medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração ou de Fomento, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Para formalização do respectivo Termo fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar a Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento público, conforme disposto no inciso VI do Artigo 30 e inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único: Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades deverão atender aos requisitos previstos na legislação de regência.

Art. 7º O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Município à entidade, conforme a documentação habilitadora apresentada pela interessada, obedecendo-se o cronograma de desembolso e o plano de trabalho.

Art. 8º A entidade conveniada deverá executar a contrapartida em conformidade com o Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, obrigando-se a prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e datas a serem assinalados no Termo.

Art. 9º As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual e/ou crédito adicional especial abertos.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 19 de agosto de 2026.

JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2026 – EXECUTIVO